TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06664/06**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da servidora **Maria da Luz Camêlo Gomes, Auxiliar de Serviços Gerais.**

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0393 ***/10***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06664/06**, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria da Luz Camêlo Gomes, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 159**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pilõezinhos - IPMP**, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004;** a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 13 de abril de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público